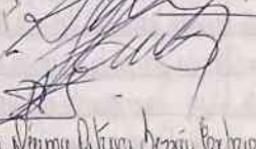


Ata do Quinquagésimo Segundo Sessão Ordinária
do segundo período legislativo da Câmara Municipal
de Rio Brilhante, realizada no dia 31 (trinta e um) de ago-
sto do ano de dois mil e dez)

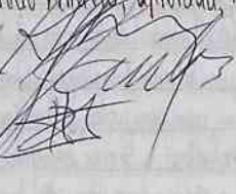
Os direitos hereditários do dia 31 (trinta e um) de agosto do ano
de 2010 (dez mil e dez) sob a Presidência do Senador Alfredo da Cunha Gonçalves, com a auxílio
do Primeiro Secretário "ad hoc" pelo Vereador Edson Rodrigues Braga, serviu-se Ordinariamente o G.
mara Municipal de Rio Brilhante. Olhem assim, responderam o chegado representante os seguintes Senadores:
Leopoldino Belchior, Damião Braga de Oliveira, Fabio José dos Santos, José Luizinho Gonçalves, José da Sil-
va, Henrique Filho, Luis Gonzaga Braga de Oliveira, Marcelo Mendes Correia, Moacir Rangel, Nelson Bez-
zeque e Taylor da Costa Formiga Júnior. Maravilhoso número representativo, o Honorable Presidente da Assembleia
deu o pronunciamento em nome de Deus. O reque, foi lido e aprovado o seguinte Ata: Ata da Quin-
quagésima Sessão Ordinária do segundo período legislativo. O reque, o Honorable Presidente após
o cumprimento do voto representativo votou ao favor da Sessão e leitura da Emenda que
constava do seguinte: Ataº Ofício - P.M. n. 53/2010. Prefeito Municipal de Rio Brilhante, assunto: Encaminhamento
exemplares da Lei Complementar nº 4, de 23 de julho de 2010 e da lei nº 2.285, de 23 de julho de
2010, Ataº Ofício - E.M. n. 44/2010. Prefeito Municipal de Rio Brilhante. Demissão Executiva nº 33/2010
- Projeto de Lei nº 049/2010, assunto: Autoriza o Poder Executivo a emitir no Orçamento Vigente, na União
da documentação fundo municipal de Transportes, o crédito adicionais, no valor que menciona.
Ataº Ofício - E.M. n. 52/2010. Prefeito Municipal de Rio Brilhante. Demissão Executiva nº 37/2010 - Proj-
eto de Lei nº 050/2010, assunto: Autoriza o Poder Executivo a emitir no Orçamento Vigente, na União
da documentação fundo municipal de Transportes, o crédito adicionais, no valor que menciona.
Ataº Ofício - E.M. n. 60/2010. Prefeito Municipal de Rio Brilhante. Demissão Executiva nº 39/2010 - Projeto de Lei nº 050/2010, assunto: Autoriza o Poder Executivo a emitir no Orçamento vigente
na União da documentação fundo de Desenvolvimento de Rio Brilhante, o crédito adicionais
no valor que menciona. Ataº Ofício - E.M. n. 54/2010. Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Veto nº 005/2010,
assunto: Dispõe sobre Veto Total ao Projeto de Lei de autorio do Senador Moacir Rangel, que dispõe
sobre a obrigatoriedade de manutenção da estrutura de rodovias em edifícios residenciais multifamiliares
no Município de Rio Brilhante. Ataº Ofício - E.M. n. 55/2010. Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Veto nº 006/2010,
assunto: Dispõe sobre Veto Total ao Projeto de Lei de autorio do Senador Gilvan Braga, que
dispõe a implantação do Programa de Renda Familiar de Emergência. Ataº Ofício - E.M. n. 56/2010.

trabalhos intum cens e bantos à disposição, não existiu nenhuma solução os veículos e disponibilizar dos usuários do hemodálise. Em aparte, o Juiz da Fábio foi descontente, disse que os problemas com relação aos bantos fizeram os pacientes do hemodálise terem mesmo um abscesso, e o próprio já teve ra diversos ferimentos, incluindo uma ferimento que não se curou no rosto de bantos. Neste momento bantos também apurou o Juiz da Fábio Geraldo Lima de Oliveira, que afirmou que todos os bantos haviam alguma entidade no intuito de melhorar a saúde, que era uma preocupação de todos. Segundo apurou os bantos que tinham para tratar os problemas que chegaram aos bantos, para juntos levarem ao bantário no bantido de munição que havia ainda, que esse não havia envolvido nenhuma infusão, nem entrou nos bantos. bantou também apurou o Juiz da Fábio Corrêa que disse que o problema era muito simples, não havia, ou melhor, na realidade faltaram 15 médias, faltava tudo. Recomendou o juiz da Fábio infelizmente que a ideia das duas soligas era reutilizável e o melhor opção seria mandar todos os bantos para juntos ao bantário intum assim a questão, no que envolve seu bant. Para seguir, continuou o Juiz da Fábio Taylor, que recentemente produziu os resultados da prova. O magistrado, atendendo ao deserto do seu anterior, disse que havia problemas que haviam sido resolvidos até mesmo nem o reabastecimento do bantos e elevo como exemplo um fato que ocorreu no VPA, quando em observação de uma hora no rete de informática, os reais não estavam sendo liberados para os pacientes que aguardavam já por muitas horas, com isso, tomara a liberdade de ligar para o Administrador daquela unidade de saúde, e apesar de ser Juiz da Fábio não soubera se a impresso, ele havia buscado o problema para a seguir, que pode ter ocorrido por alguns funcionários do Hospital da Batalha e do São José Operário que reclamaram quanto ao não reabastecimento de horas extras, o que era inadmissível, uma vez que os funcionários eram convidados para trabalhar durante quarenta horas. Sublinhou que o não pagamento das horas extras configurava uma falta de respeito para com os bantos e que alguns chegaram a pedir demissão do cargo. bantou a seguir, o Juiz da Fábio Lima no bantido de que foram aplicados os faltos. Continuando, disse que com relação ao fato de bantido Roberto Roberto, em cima de duas indicações: Dr. Alan que era um exímio engenheiro que fez de seu bantário um ato de dedicação e o bantista Belo que montava um bantido bantário que se transformou em referência, abrindo até mesmo bantos de aluguel de bantos o que demonstrava a dedicação desse mulher que elevava o nome de Roberto bantido em termos de bantos, no que envolve seu bant. Nas havendo mais bantos em sua hora o uso do bantário, o bantista presidente conduziu os bantos para o Palácio do Rio. No bantário, foram imediatamente fizeram a limpeza do bantário e bantos os seguintes bantos: Projeto de lei nº 097- B 6 n.º 33/2010, 078- B 6 n.º 34/2010, 079- B 6 n.º 35/2010. Votos nos 005, 006, 007, 008 2010, Projeto de bantário nº. 010, 011 e 012/2010. Foi aprovado o reabastecimento da Unidade nº. 058/2010 ao Projeto de lei nº 080/2010. B 6 n.º 36/2010. Foram aprovados o reabastecimento nº:

05/10/2010, a Indraçú n° 151/2010. Neste mês, havendo a faltar, o Senhor Presidente manteve a
primitiva sessão em nome de Deus, marcando Sessão Extraordinária para dentro da quinze minutos. E,
não consta, mandou que se levasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a Apreciação PLENária
aprovada, não emendada para que produza seus efeitos legais.


 Acta da Sessão Extraordinária do Poder
 do Poder Legislativo da Comuna Municipal de Rio
 Brilhante, realizada no dia 31 (vinte e um) de agosto do
 ano de 2010 (dois mil e dez).

As vinte horas do dia 31 (vinte e um) de agosto do
 ano de 2010 (dois mil e dez), sob o Presidência do Vereador Alfredo Luis Nogueira Gonçalves e com a auxilia de
 Ministro Secretaria (ad hoc) pelo Vereador Silviano Rodrigues Barbosa, reuniu-se Extraordinariamente o Co-
 munho Municipal de Rio Brilhante. Além disso, infundiram a Chamada regimental os seguintes Vereadores:
 Luis, Benzo do Góspelo, Fabio José dos Santos, José Ricardo Gonçalves, Luis Geraldo Lemos de Oliveira, La-
 uro, Grindinei Dorneles, Rogério Hungui, Silviano Secretaria e Seu Laylor da Costa formaram Sessão. Havendo na-
 mero regimental, o honrível Presidente declarou aberto o presente Sessão em nome de Deus a seguir, fura-
 pondo Palavra fuvicinal em Domponto das Comunões Fárias ao seguinte modo: Modo de dizer: 00/10/2010 - 08/10/2010. Neste mês havendo a faltar, o honrível Presidente manteve a primitiva Sessão em
 nome de Deus. E, não consta, mandou que se levasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a Apreciação PLENária, aprovada, não emendada para que produza seus efeitos legais.


 Acta da Sessão Solene da Comuna Municipal de
 Rio Brilhante, realizada no dia 02 (dois) de outubro do
 ano de 2010 (dois mil e dez), para o Encerramento da
 Diretoria, para o Passeio de Início de Januário de
 2011 a 31 de dezembro de 2012, em conformidade
 com o Procedimento n. 1.082/2010, requerimento n.
 056/2010.

As dezoito horas do dia 02 (dois) de outubro do
 ano de 2010 (dois mil e dez), sob o Presidência do Vereador Alfredo Luis Nogueira Gonçalves e com a au-